


Excelentíssimo Senhor
Vereador **Deivid Rafael Aquino**
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Município de Imbituba/SC


SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 590/2024

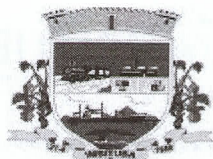
A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** vem, com fundamento na legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 590/2024, que “Acrescenta §2º ao art. 13 da Lei Complementar nº 2.623, de 19 de março de 2005”.

Nestes termos, requer-se a tramitação e aprovação do presente substitutivo.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024.


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro



Excelentíssimo Senhor
Vereador **Deivid Rafael Aquino**
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Município de Imbituba/SC

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 590/2024.

“Acrescenta §2º ao art. 13 da Lei Complementar nº 2.623, de 19 de março de 2005, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba.”

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 2.623, de 19 de março de 2005, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

“**Art. 13.**

§1º

§2º Os Projetos Especiais de que trata o inciso VIII deste artigo, após análise da Comissão Permanente de Planejamento Urbano e do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, deverão ser submetidos à análise e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, observada a realização prévia de Audiência Pública a ser promovida pelo Poder Legislativo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

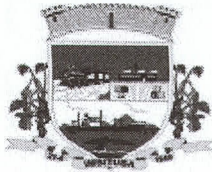
Imbituba, 18 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Substitutivo Global visa adequar o Projeto de Lei Complementar nº 590/2024 ao correto emprego da técnica legislativa. A inclusão do §2º ao art. 13 da Lei Complementar nº 2.623/2005, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba, é tecnicamente mais apropriada do que a criação de um novo artigo, considerando que a modificação proposta se refere diretamente ao conteúdo do inciso VII do referido artigo.

A técnica legislativa, conforme orienta o Decreto Federal nº 4.176/2002, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, recomenda que alterações de conteúdo relacionado devam ser incorporadas ao dispositivo já existente, para manter a coesão e a clareza do texto legal. Assim, a inclusão do parágrafo segundo no art. 13 é a forma mais adequada de realizar a alteração pretendida, garantindo a consistência e a harmonia da norma jurídica.

Nestes termos, solicitamos a aprovação do presente Substitutivo Global.

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Membro